



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições



MEM. COC/S. Aquisições Nº 29/2020

Cuiabá-MT, 01/06/2020

À Coordenadoria de Contratações e Convênios – COC

Assunto: Aquisição de **Dispositivos Elétricos Incapacitantes** e seus acessórios para utilização nos serviços de segurança institucional do TRT da 23ª Região - **PROAD 1380/2020**

Senhor Coordenador,

Em atenção à demanda da Coordenadoria de Segurança Institucional (doc. 08), submetemos a Vossa Senhoria os procedimentos relativos às atribuições da Seção de Aquisições, visando à **Aquisição de Dispositivos Elétricos Incapacitantes e seus acessórios para utilização nos serviços de segurança institucional do TRT da 23ª Região**, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência anexo.

No entanto, por se tratar de objeto cuja aquisição depende de autorização formal do Exército Brasileiro, verifica-se que a diligência nesse sentido empreendida pela área demandante (docs. 14 e 15) encontra-se pendente de manifestação do órgão competente (doc. 022).

A área demandante justifica a escolha da solução e da empresa a ser contratada, bem como a informação de que a Aquisição se dará de forma exclusiva:

Estudo técnico preliminar:

“A presente aquisição torna-se necessária em face das normatizações relacionadas às atividades e atribuições da Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário Federal.

De forma ampla e geral temos a Resolução CNJ n.º 291/2019, a Resolução CSJT n.º 175/2016 e, no âmbito do TRT da 23ª Região, temos a Resolução Administrativa n.º 119/2010, que dispõe sobre as Atividades do Serviço de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e, ainda, a Resolução Administrativa n.º 200/2015, que instituiu o Plano Institucional de Segurança no TRT da 23ª Região Importante ressaltar que a Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014 disciplina o uso de instrumento de menor potencial ofensivos pelos Agentes de Segurança Pública, em todo o território nacional.

Nesse mesmo sentido, a Resolução n.º 175/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu artigo 6º, determina que os servidores que atuem na área de Segurança que, em razão da sua função, possam vir a se envolver em situações de uso da força, devem portar, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independente de portar ou não armas de fogo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

Dessa forma, a Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT 23, optou dentre os mais diversos tipos de Tecnologias Não Letais ou dentre os equipamentos de menor poder ofensivo existentes, pelo Dispositivo Elétrico Incapacitante para utilização nos Serviços de Segurança Institucional.

Destarte, cabe ressaltar que atualmente o plantel de Agentes de Segurança Judiciária, lotados na Coordenadoria de Segurança Institucional, que usam Dispositivos Elétricos Incapacitantes está completo. Ou seja, são 21 Agentes lotados na Coordenadoria e foram adquiridos pelo Tribunal 21 Dispositivos Elétricos Incapacitante. Todavia, deste total, temos 08 (oito) Pistolas de Choque, modelo SPARK DSK 700 (Modelo antigo), adquiridas através do Processo Administrativo n.º 61.405/2013, que estão com data de validade (5 anos) vencidas, conforme Carta n. 152/2020 da Condor – Tecnologia Não Letal (em anexo).

Ademais, registra-se que destas 08 pistolas do modelo antigo, uma delas número de Série S19430BC14 (Tombo n.º 42.057) está com defeito.

Com isso, além da necessidade de começarmos a substituir as 08 (oito) Spark modelo antigo DSK 700 que estão com data de validade vencidas, faz-se necessário também a aquisição de acessórios para reposição (bateria e cartuchos), que também estão com data de validade vencidos. São 36 (trinta e seis) Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados (6 metros) com data de validade de 05 (cinco) anos vencidos.

Desde já, registra-se que para cada novo Dispositivo Elétrico Incapacitante que for adquirido por este Tribunal será comprado 01 (uma) bateria sobressalente para que não haja dissolução de continuidade no porte ostensivo de Arma Não Letal pelo Agente de Segurança, haja vista que o Kit Elite da Spark 2.0 só vem com uma Bateria Blindada. Ou seja, quando a bateria do Dispositivo Elétrico Incapacitante acaba o Agente de Segurança tem de trabalhar desarmado e colocar a bateria da pistola de choque para recarregar durante algumas horas. Ainda que tal não bastasse, há vida útil de cada bateria é de aproximadamente 02 (dois) anos, enquanto a data de validade do Dispositivo Elétrico Incapacitante é 05 (cinco) anos.

Isto posto, conclui-se da imprescindibilidade da substituição dos dispositivos elétricos incapacitantes (Modelo novo Spark Z 2.0) e seus acessórios para uso nos Serviços de Segurança Institucional, visando garantir a efetiva segurança para magistrados, servidores e jurisdicionados.

“JUSTIFICATIVA PELA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica, porque a aquisição será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por ter apenas um fornecedor que possua representação e assistência técnica no país”.

“8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

...Considerando a existência de apenas um fornecedor exclusivo e, ainda, a padronização dos equipamentos aos já adquiridos anteriormente.

Os produtos aqui elencados têm Declaração de Exclusividade da Associação Brasileira das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições
Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE):”

A fim de verificar a validade da declaração da Condor S/A de que é fabricante exclusiva dos produtos (doc. 012), consultamos o sítio eletrônico da ABIMDE para verificar a emissão e a validade da Declarações de Exclusividade (doc. 019).

Preços Praticados – Relatório Banco de Preços e Contrato TRT/23 – docs. 015 e 016

NF - Contratante	Discriminação	Valor Unit.
<ul style="list-style-type: none">TRT/23 - Contrato 30/2019 – doc. 016TRF/2ª Região - PE 135/2019;Universidade Federal de Pelotas/RS - Banco de Preços - Inexigibilidade Licitação 119/2019 -UASG 154047	Kit Elite Z 2.0	R\$ 5.888,81
<ul style="list-style-type: none">TRT/23 - Contrato 30/2019 – doc. 016TRF/2ª Região - PE 135/2019;	Bateria Blindada Spark Z 2.0	R\$ 229,00
<ul style="list-style-type: none">TRT/23 - Contrato 30/2019 – doc. 016	Cartucho de lançamento de dardo energizados (6 m)	R\$ 156,91

Valor total da despesa: R\$ 25.739,09 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e nove centavos), conforme detalhamento da proposta atual – doc. 010:

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	Kit Elite do Dispositivo Elétrico Incapacitante Spark Z 2.0	5.888,77	4	23.555,08
2	Bateria Blindada Spark Z 2.0	229,00	2	458,00
3	Cartucho de lançamento de dardo energizados (6 m)	156,91	11	1.726,01
TOTAL				R\$ 25.739,09

Validade da proposta: Até 31/12/2020 – doc. 010

Inviabilidade de competição: De acordo com as Justificativas da Área Demandante, documentos da ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (doc. 19), declarando que a empresa, até o momento, e a única fornecedora dos equipamentos no país, resta, s.m.j., comprovada a inviabilidade de competição.

Demais informes e documentos de Habilitação:



Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone:(65) 3648-4100 | aquisicoes@trt23.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

- Estatuto Social e documentos pessoais (doc. 024);
- Declarações – (doc. 025)
- Regularidade fiscal (doc. 018).

Dados cadastrais da empresa: **CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA**. Localizada na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu, CEP 26.053-640 – Rio de Janeiro/RJ. - **CNPJ: 30.092.431/0001-96**

Dados Bancários:

Banco: Santander S/A;

Agência: 0057;

Conta corrente: 1300944-8;

Respeitosamente,

Mauro Tavares dos Santos
Chefe Seção de Aquisições

José Rodrigues de Freitas
Seção de Aquisições

De acordo,

Considerando a inviabilidade de competição justificada pela área e documentos anexados, efetivar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Encaminhar à Seção de contratos para a elaboração da **minuta do contrato**.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para **adequação financeira e orçamentária**, à Jurídica para análise e à Diretoria Geral para autorizar a contratação, **com a ressalva da necessidade da juntada tempestiva da autorização formal do Exército Brasileiro, mediante o envio de pedido complementar.**

Roger Cassimiro de Araújo Berber

Coordenador da COC

